**LEI COMPLEMENTAR DO N. 091/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**CONCEDE AUMENTO REAL SOBRE O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE BRUNÓPOLIS-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VOLCIR CANUTO**, Prefeito do Município de Brunópolis – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**:**

**Art. 1º** Fica concedido aumento real de 3% (três por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Brunópolis.

Art.2º Os valores dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, após o reajuste previsto nesta Lei, não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Art.3º o aumento referido no art.1º da presente Lei, incidirá a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brunópolis-SC, em 06 de dezembro de 2023.

VOLCIR CANUTO

PREFEITO MUNICIPAL

ELAINE NOVACKI DOS SANTOS

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM.